PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1548 DE 21/11/02 a 22/11/02 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1186/2002

SÚMULA: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ADMISSÃO DE IDOSOS PELA PORTA DOS FUNDOS NOS VEÍCULOS COMPONENTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os portadores de identificação legal como idosos maiores de sessenta e cinco anos terão livre acesso aos veículos integrantes do Sistema de Transportes Coletivo pela porta da frente e dos fundos.

§ 1.° - As concessionárias de serviço de transporte coletivo de Alta Floresta, *em cumprimento do caput*, reservarão e identificarão, no mínimo, quatro assentos para os idosos, sendo dois na parte anterior e dois na parte posterior do veículo.

§ 2.° - Os idosos de que trata esta Lei terão prioridade no embarque e no desembarque.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de novembro de 2002.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

GRÁFICA GIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!